



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DECRETO Nº 160/2021
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Atualiza as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, alterando o Decreto Municipal nº 42/2020, de 06 de maio de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavirus*);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Lourdense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

Considerando os últimos Decretos editados pelo Estado de Sergipe, os quais homologaram as Resoluções expedidas pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE;

Considerando o avanço no Plano Municipal de vacinação dos Profissionais da Educação que atuam na rede pública municipal de ensino;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o retorno presencial e gradual das atividades alusivas ao ensino e a educação na rede pública municipal.

Art. 2º O retorno mencionado no art. 1º, inclusive as etapas respectivas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ficam especificadas no Plano Municipal de Retorno às atividades presenciais, cuja elaboração compete à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O avanço nas etapas supramencionadas fica condicionado ao não agravamento do quadro decorrente da pandemia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 17 de agosto 2021.

Laerte Gomes de Andrade
Prefeito de Nossa Senhora de Lourdes